



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2009/2012

Of. Gab. nº 250/2010

Joanópolis, 28 de abril de 2010

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 07, de 28 de abril de 2010, que ***“Autoriza o Poder Executivo a receber recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado”***.

Solicitamos à esta Casa, o favor em apreciar e votar em **caráter de urgência**, justificando a necessidade da apresentação da documentação, já que a autorização para celebração de convênio, Ofício ER nº 266/10, de 27/04/2010, cópia anexa, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), tem por objeto a pavimentação com bloquetes do acesso ao Bairro dos Moretti e a iluminação pública de diversos bairros da cidade, tais como: Moretti, Nogueira, Álvaro Costa e Vila Sanches.

Na oportunidade, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva Torres
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Luiz Marcelo Costa
Presidente da Câmara Municipal Joanópolis - SP



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2009/2012

**Projeto de Lei nº 07
De 28 de abril de 2010**

“Autoriza o Poder Executivo a receber recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado”.

João Carlos da Silva Torres, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o executivo municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com aquisição de equipamento(s).

Parágrafo Único. A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-á(ao) obra(s).

Art. 3º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 28 de abril de 2010

**João Carlos da Silva Torres
Prefeito Municipal**